



O cidadão SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tefé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

Art. 1º - Fica Regulamentada a Lei Municipal Nº. 049/08-PMT-GP, de 30 de Junho de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude de Tefé - CMJT e o Dia Municipal de Juventude de Tefé - DMJT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tefé, em 30 de Junho de 2008.

SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO: O presente Decreto foi publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 30 de Junho de 2008, conforme Art. 110 da Constituição do Município de Tefé – LOM.

JANIO LITAIFF MORIZ
Secretário Mun. de Administração
Dec. nº. 058/06-PMT-GP



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



Nº 049/08, de 30 de Junho de 2008.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude de Tefé - CMJT - e o Dia Municipal de Juventude de Tefé - DMJT, e dá outras Providências.

O cidadão **SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Tefé, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude de Tefé - CMJT – órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador de representação da população jovem.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

- I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- V - promover e participar de seminários, cursos, congresso e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VIII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- IX – acompanhar o Orçamento Participativo;
- X – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhado por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.
- XII – convocar a Conferencia Municipal de Juventude;
- XIII – aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Juventude será paritário, composto por 20 membros sendo:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Produção;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

II – 10 (dez) representantes de sociedade civil, eleitos pelo voto direto, na Conferência Municipal de Juventude.

- a) 01 (um) representante das Pastorais;
- b) 01 (um) representante da União Municipal das Entidades Comunitárias - UMEC;
- c) 01 (um) representante da APAE;
- d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- e) 01 (um) representante dos Grêmios Estudantis;
- f) 01 (um) representante do Diretório Regional dos Estudantes - DRE/UEA/TEFÉ;
- g) 01 (um) representante dos Escoteiros;
- h) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- i) 01 (um) representante da SEDUC;
- j) 01 (um) representante da Polícia Federal;

§ 1º. Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser portador de título de eleitor;
- II - residir no Município de Tefé;
- III - ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.
- IV - não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 2º. A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de (02) dois anos, permitida uma recondução.

Art. 4º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à sociedade.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Juventude será presidido por um dos membros representando a sociedade civil, conforme o Art. 3º, II, desta Lei o qual será eleito em reunião interna do mesmo.

Art. 6º. O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



§ 2º. As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade de Tefé e afixados na Prefeitura e Câmara Municipal, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 7º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 8º. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 9º. Fica instituído no âmbito do Município de Tefé, Estado do Amazonas o “Dia Municipal da Juventude de Tefé”, que será comemorado no último domingo do mês de setembro de cada ano;

Parágrafo Único: Cabe ao Poder Executivo incluir o “Dia Municipal da Juventude de Tefé”, no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 10º. A Conferência Municipal de Juventude deverá ser realizada anualmente, com representação dos diversos setores da sociedade, e com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, bem como, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este seguimento e ainda, promover a realização das eleições para os membros do Conselho, (representantes da sociedade civil, citados no Artigo 3º, II, desta Lei, a cada 02 (dois) anos.

§ 1º. A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos; especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º. A Conferência Municipal de Juventude terá organização e suas normas de fundamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º. O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 11º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12º. Revogadas as disposições em Contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tefé, em 30 de Junho de 2008.

SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES
Prefeito Municipal de Tefé

Publicação: A presente Lei foi publicada em 30 de Junho de 2008, na Secretaria Municipal de Administração, em Tefé, conforme Art. 110 da Constituição do Município de Tefé - LOM.

JANIO LITAIFF MORIZ
Secretário Mun. de Administração
Dec. nº. 058/06-PMT-GP